



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 062/10 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre a regularização das obras civis não cadastradas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vêm para esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Sebastião Melo.

A douta Procuradoria da Casa, fl. 10, refere que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto. Faz ressalva, entretanto, no que diz respeito aos conteúdos normativos do § 2º do artigo 4º e do artigo 8º da proposição e submete seu Parecer Prévio à deliberação superior.

O vereador Sebastião Melo apresentou a Emenda nº 01 ao Projeto para fins de adequação da proposta aos apontamentos da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 16 manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fls. 18 e 19, em seu Parecer, opinou, da mesma forma, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório, em síntese.

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo, conforme referido na Exposição de Motivos, formalizar, nos cadastros técnicos municipais, o significativo percentual de edificações irregulares existentes no município de Porto Alegre, o que busca, em última análise, facilitar o resgate do controle urbanístico da Cidade.

O mérito da proposta está, pelo que se pode constatar, justamente em viabilizar, aos proprietários de imóveis, a regularização de eventuais construções irregulares de forma desburocratizada, e, ao Poder Público, a retomada do controle



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2408/09
PLCL Nº 015/09
Fl. 2

PARECER Nº 062/10 – CUTHAB AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

urbanístico da Cidade, bem como a implementação de condições de incremento na arrecadação municipal.

Evidente que regras previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA –, recentemente revisado por esta Casa, no Estatuto da Cidade, e em outras legislações pertinentes, deverão ser observadas para que as regularizações se concretizem.

Já no que tange a dúvida referente à correlação do solo criado como fator para cálculo do valor da multa relativa ao excesso de altura, referida no parecer da CEFOR, temos a considerar que, conforme pode-se extrair da proposta, trata-se de uma espécie de ‘indexador’ a ser aplicado nos casos previstos para a cobrança de multa, quando a edificação ultrapassar a volumetria (altura e/ou ocupação) máxima permitida pelo PDDUA.

Assim, pelos motivos acima expostos, este Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, por seu objetivo e mérito, conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

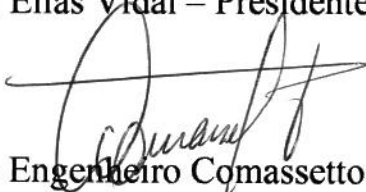
Sala de Reuniões, 27 de abril de 2010.


Vereador João Pancinha,
Relator.


Aprovado pela Comissão em 28.04.10


Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Alceu Brasinha


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Nilo Santos


Vereador Paulinho Ruben Berta
LL/